

adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;
CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, em 05 (cinco) de junho de 2015 (dois mil e quinze), o Ministério Público firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a ser homologado judicialmente, com a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO CEARÁ – OAB/CE a fim de extinguir Ação Civil Pública, tramitante na 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza-CE e protocolada sob o nº 0142111-40.2015.8.06.0001.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tombado sob o nº 2015/289301 para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema Arquimedes;
 2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça.
 3. Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.
- Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.
Fortaleza, 20 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 85/2015
(Instauração de ICP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 1º da Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar fato que, em tese, autoriza o exercício da tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa da União, Estado ou dos Municípios, dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 10 da mesma Resolução estabelece o prazo de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período, quantas vezes forem necessárias para a sua conclusão, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação de forma fundamentada, dando-se a imediata ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a correição ordinária levada a efeito nesta Promotoria de Justiça pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Ceará, bem como a expedição da Recomendação oriunda da referida Corregedoria Geral, recomendando a regularização de todos os procedimentos administrativos com trâmite nesta unidade ministerial, adequando-os à Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça, e Resolução 23 do CNMP, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 35 e 59 do mesmo CNMP, referente a abertura dos procedimentos através de portaria, prazo de conclusão, pedido de prorrogação de prazo, conversão dos autos preparatórios e procedimentos administrativos e inquérito civil,

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 2015/178881 para apuração de representação apontando irregularidade em obra levada a efeito na Av. Ministro José Américo, 80, Cambeba, nesta cidade, de responsabilidade da Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda, procedendo-se com as seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração concedida pelo Sistema Arquimedes e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data de instauração do presente Inquérito Civil Público;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça.
3. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se despacho.
4. Encerrado o prazo de 12 (doze) meses fixados para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 10 da Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 26 de novembro de 2015.

José Francisco de Oliveira Filho
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1580/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 29.704, de 08 de Abril de 2009 e subsidiado pelo Decreto nº 30.898, de 20 de abril de 2012, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará resolve, autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO**, aos estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, que perceberão a importância mensal de R\$ 346,14 (Trezentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) proveniente de dotação orçamentária deste Órgão, pelo prazo de 01 (Hum) ano, a partir da data da publicação dessa Portaria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de novembro de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 1580/2015, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

N.º	NOME
01	ISADORA SOUZA DOS SANTOS
02	ALICE ÂNGELO DA SILVA DE MELO
03	ANTÔNIA CECÍLIA RAMOS DA SILVA CAVALCANTE

* Republicado por incorreção

PORTARIA N.º 1.593 / 2015

PROMOVE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.
(REF PROC. N.º 15444771-4 – 15443000-5)

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 134, §2º, da Constituição Federal, art. 148-A, incisos I e VI, da Constituição do Estado do Ceará, e art. 100, da Lei Complementar n.º. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

Considerando a decisão judicial nos autos do Processo n.º 0062540-45.2000.8.06.0001, com expediente no Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Ceará e a decisão administrativa nos autos do Procedimento n.º 15444771-4 na 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, realizada em 1º de setembro de 2015;

Considerando a vacância de Cargo de Defensor Público de 2º Grau de Jurisdição, publicado no D.O.E. em 29 de setembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º Efetivar a promoção da Defensora Pública conforme Anexo Único desta portaria.

Art. 2º O presente ato normativo tem seus efeitos jurídicos retroativos a 30 de setembro de 2015.

Fortaleza, 10 de novembro de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 1.593, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Nome	Critério de Promoção	Cargo Anterior	Cargo Promovido
Joelina Pereira Marinho de Carvalho	Decisão Judicial	Defensora Pública de Entrância Intermediária	Defensora Pública de 2º Grau de Jurisdição

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2015
PROCESSO N.º 15329392_6 DPGE(SPU)**

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE/CE, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública, inscrito no CNPJ sob o N.º 05.220.055/0001-20, com endereço na Av Pinto Bandeira, N.º 1111 Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

II - CONTRATADA: SOLUÇÕES TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.909.671/0001-23 e inscrição estadual n.º 78785-209, com sede na Praça Seca, n.º 50, sala 501, Bairro Praça Seca – Jacarepaguá, CEP: 21321-010.

III – OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisição de MATERIAL PERMANENTE – APARELHO HEAD SET, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I- Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n.º 20150002/DPGE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n.º 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

V - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE.

VI - VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento

VII - VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.779,00 (dois mil, setecentos e setenta e nove reais). Os preços são fixos e irredutíveis.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários ao pagamento do contrato serão originários da fonte

de recursos 70. Orçamento 2015, à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, com a seguinte classificação funcional programática: 479.06200001.14.122.500.19292.01.44905200.70.1.40 (material permanente)

IX - DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2015

X - SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, e Cristiane Castro de Oliveira, representante legal da empresa

Régis Gonçalves Pinheiro
Assessor Jurídico

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2015
PROCESSO Nº 15690108_0 DPGE(SPU)**

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE/CE, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública, inscrito no CNPJ sob o N.º 05.220.055/0001-20, com endereço na Av Pinto Bandeira, N.º 1111 Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

II - CONTRATADA: GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.500.641/0001-29, com sede na ST SRTVS Quadra 701, Conjunto D, Bloco C, s/n, Loja 210, 220, CEP: 70.340-000, Asa Sul, Brasília-DF;

III - OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de mobiliários (poltrona giratória espaldar alto em tela, cadeira interlocutora, mesa autoportante, gaveteiro volante, armário alto com prateleiras, longarina de três lugares, mesa reta e cadeira espaldar baixo), listados no Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 02/2015, para atender às necessidades do Núcleo de Maracanaú da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na Ata de Registro Preços nº 02/2015 – da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA do Ministério da Saúde, lavradas de acordo com os resultados das licitações sob a forma de Pregão Eletrônico nº 26/2014, respectivamente, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada no âmbito do Estado do Ceará pelos Decretos Estaduais nº 28.089, de 10.01.2006, nº 28.087, de 10/01/2006, Decreto Federal Nº 3.722 de 09/01/2001 e pela Lei Federal nº 8.666/93, observadas as condições do edital, além das demais disposições legais aplicáveis; nos preceitos de direito público; e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado..

V - FORO: Comarca de Fortaleza-CE.

VI - VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

VII - VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R\$ 345.240,00 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e quarenta reais)

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 480 06200001.14.122.500.19292.22.44905200.70.1.40 (para aquisição de material permanente)

IX - DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2015

X - SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, e SHEMY JIBRAN HSIEH e VINICIUS PINA PINHEIRO, pela empresa Giom Comércio e Representações de Móveis Ltda.

Régis Gonçalves Pinheiro
Assessor Jurídico

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 42/2015
PROCESSO Nº: 15367851_8/2015 Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará**

OBJETO: contratação de prestação de serviços da FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, consistentes nas inscrição do Defensor Público Dr. JOSÉ VAGNER DE FARIAS no “DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL”, ofertado pela UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se para declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação de prestação de serviços da FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, consistentes nas inscrição do Defensor Público Dr. JOSÉ VAGNER DE FARIAS no “DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL”, ofertado pela UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR, encontra fundamento e amparo legal nos art. 13, VI, c/c o art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art. 134, §2º da Constituição Federal de 1988 e art. 2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001, em razão de tratar-se de serviço de aperfeiçoamento vinculado às funções desempenhadas pelos Servidores Públicos junto à Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, havendo vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada, tendo em vista a abrangência e relevância do curso desenvolvido. Ademais, a especificidade do tema e a comprovada competência da escola inviabiliza a competição.

VALOR: R\$ 163.823,52 (cento e sessenta e três mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 511 06200001.14.128.500.28589.22.33903900.70.1.40.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : art. 13, VI, c/c o art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art. 134, §2º da Constituição Federal de 1988 e art. 2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ (UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR), inscrita no CNPJ: 07.373.434/0001-86, situada na Av. Washington Soares, nº 1321, Edson Queiroz, Fortaleza-Ce, Cep: 60811-341

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE : A licitação foi declarada inexigível pelo Sr. Subdefensor Público Geral do Estado, considerando o parecer nº 852/2015 da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra.

RATIFICAÇÃO : Esta inexigibilidade foi ratificada pela Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 15367851_8 e em face da declaração acima.

Régis Gonçalves Pinheiro
Assessor Jurídico

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2013

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2013.

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob n. 02.014.521/0001-23

III - ENDEREÇO: sede a Avenida Pinto Bandeira n. 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Estado do Ceará, Cep. 60811-150;

IV - CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORADIGITAL S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.554.285/0001-75;

V - ENDEREÇO: Rua Bela Cintra, nº 904 - 5º andar, CEP.: 01.415-000 – São Paulo - SP

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

VII- FORO: Comarca de Fortaleza-CE;

VIII - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo original do contrato nº 62/2013 por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/12/2015;

IX - VALOR GLOBAL: R\$ 36.965,00 (Trinta e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais);

XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XII - DATA: 12 de novembro de 2015

XIII - SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, e Paulo César Iijima e Isaac Khaff, representantes legais da empresa.

Régis Gonçalves Pinheiro Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 1451/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art. 1º e 2º, pelo Decreto nº 31.651, de 17 de dezembro de 2014, D.O de 22 de dezembro de 2014, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos servidores abaixo relacionados nesta Portaria, durante o mês de dezembro de 2015. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza 29 de outubro de 2015.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Edda Cunha	Supervisor de Núcleo	301.130-1-8
Francisco Alexandre C. de Oliveira	Datilógrafo	087.522-2-2
Lair Porto Caminha de Castro	Gerente do Departamento de Recursos Humanos	301.281-1-7
Merilane Pires Coelho	Ouvidora	300.302-1-4
Mirian Avelino de Mendonça	Auxiliar de Administração	301.144-1-8
Neyla Emanuelle Frota de Melo	Assessor	301.314-1-X
Yvone Costa Brito	Supervisor de Núcleo	300.139-1-3

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 1452/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER VALE TRANSPORTE**, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, para o mês de novembro de 2015, aos servidores desta Defensoria abaixo relacionados.

Nº	NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT
	FRANCISCO ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA	DATILÓGRAFO	087.522-2-2	A/F	80
	MIRIAN AVELINO DE MENDONÇA	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	301.144-1-8	A	80
	YVONE COSTA BRITO	SUPERVISOR DE NÚCLEO	300.139-1-3	A	80

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 29 de outubro de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 017/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do Art. 16º e seu parágrafo único do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, subsidiado pelo Art. 11º do Decreto 30.898, de 20 de abril de 2012, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** de Nível Médio relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de fevereiro/2013.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 06 de janeiro de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 017/2014, DE 06 DE JANEIRO DE 2014

N.º	NOME	MATRÍCULA	VALOR (R\$)
01	Marcus Vinícius Bezerra da Silva	700581-1-1	R\$ 44,00
02	João Adriano Alves dos Santos	700582-1-9	R\$ 44,00
03	Cíntia Ferreira de Menezes	700584-1-3	R\$ 44,00
04	Raiane da Silva Alves	700585-1-0	R\$ 44,00
05	Leonardo Faustino Ribeiro	700586-1-8	R\$ 44,00
06	Rebeca Evelyn Queiroz	700588-1-2	R\$ 44,00
07	Ianka da Silva Amaral	700589-1-X	R\$ 44,00
08	Francilene Sousa Silva	700590-1-0	R\$ 44,00
09	Carla Jamille Barbosa Bandeira	700591-1-8	R\$ 44,00
10	Grabriela de Souza Lima	700592-1-5	R\$ 44,00
11	Ana Taissa de Assis Pereira	700593-1-2	R\$ 44,00
12	Mateus da Silva Queiroz	700594-1-X	R\$ 44,00
13	Raul Mesquita Soares	700595-1-7	R\$ 44,00
14	Francisco Lourenço Campos Monte	700596-1-4	R\$ 44,00
15	Francisca Gabriele da Silva Lima	700597-1-1	R\$ 44,00
16	Leandro Furtado Cavalcante	700598-1-9	R\$ 44,00
17	Maria Luiza Cruz Maciel	300000-1-3	R\$ 44,00
18	Karlina de Aquino Batista	300001-1-0	R\$ 44,00
19	Geovana de Oliveira Lima	300002-1-8	R\$ 44,00
20	José Joab Pereira Luiz Filho	300003-1-5	R\$ 44,00
21	Ana Aline Oliveira Lima	300004-1-2	R\$ 44,00
22	Amanda Crystine Vieira Lima	300005-1-X	R\$ 44,00
23	Juliana de Oliveira Cândido	300006-1-7	R\$ 44,00
24	Ana Nere de Sousa Freitas	300007-1-4	R\$ 44,00
25	Georgiana Andrade Silva	300009-1-9	R\$ 44,00
26	Talia Filgueiras dos Santos	300011-1-7	R\$ 44,00
27	Brena Arruda Vieira	300012-1-4	R\$ 44,00
28	Larisa Karen Alves de Sousa	300013-1-1	R\$ 44,00
29	Leiliany Paiva Vasconcelos	300014-1-9	R\$ 44,00
30	Gerlano Silva da Costa	300015-1-6	R\$ 44,00
31	Thiago Machado dos Santos	300016-1-3	R\$ 44,00

32	Conceição Pereira da Silva	300017-1-0	R\$ 44,00
33	Taynara Matias da Silva	300019-1-5	R\$ 44,00
34	Maria Geiza Costa da Silva	300020-1-6	R\$ 44,00
35	Cassio Rafael Mesquita da Silva	300021-1-3	R\$ 44,00
36	Taiane de Oliveira Soares	300022-1-0	R\$ 44,00
37	Gerdson Matheus Sousa do Nascimento	300023-1-8	R\$ 44,00

TOTAL**PORTARIA N° 018/2014**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do Art. 16º e seu parágrafo único do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, subsidiado pelo Art. 11º do Decreto 30.898, de 20 de abril de 2012, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** de Nível Superior relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de fevereiro/2014.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza aos 06 de janeiro de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 018/2014, DE 06 DE JANEIRO DE 2014

N.º	NOME	MATRÍCULA	VALOR (R\$)
01	Francisco Hilner Gonçalves Feitosa Filho	700387-1-4	R\$ 44,00
02	Damaris Magalhães Camelo dos Santos	700403-1-X	R\$ 24,20
03	Antônio Leandro Florentino Brito	700433-1-9	R\$ 19,80
04	Carlucio Germano da Silva	700434-1-6	R\$ 44,00
05	Ariely Lima da Silva	700435-1-3	R\$ 44,00
06	Márcio Andretti Quesado Beserra	700437-1-8	R\$ 44,00
07	Morgana Araújo dos Santos	700440-1-3	R\$ 44,00
08	Hercília Maria Costa da Silva	700441-1-0	R\$ 19,80
09	Vanessa de Menezes Mota	700442-1-8	R\$ 44,00
10	Felipe Thales de Assis Fonseca	700443-1-5	R\$ 11,00
11	John Paul Pessoa Barbosa	700444-1-2	R\$ 19,80
12	Francisco Alex Cavalcante Rodrigues	700445-1-X	R\$ 44,00
13	Hugo Sanches Teixeira de Lima	700446-1-7	R\$ 44,00
14	Alessandra Moema L. de Albuquerque Moreira	700447-1-4	R\$ 44,00
15	Yago Rodrigues	700448-1-1	R\$ 44,00
16	Daniele Ferreira Ribeiro	700450-1-X	R\$ 44,00
17	Débora Thayane Alves Pereira	700451-1-7	R\$ 44,00
18	Jossana Laís de Alencar Souza	700453-1-1	R\$ 44,00
19	Cicero David Siebra Borges Soares	700455-1-6	R\$ 44,00
20	Waniza Mirley do Carmo Macêdo	700456-1-3	R\$ 44,00
21	Jéssica Gonçalves de Oliveira	700457-1-0	R\$ 44,00
22	Gabriella Moura de Farias	700461-1-3	R\$ 19,80
23	Aurivânia Lima Nobre	700464-1-5	R\$ 44,00
24	Welyda de Lucena Brasil	700467-1-7	R\$ 44,00
25	Tallita Falkenstins Góis Mendes	700468-1-4	R\$ 44,00

26	Rayanney Mourão Alves	700469-1-1	R\$ 44,00
27	Luís Antônio Saldanha de Oliveira	700470-1-2	R\$ 44,00
28	Erison Tadeu Araújo Holanda	700474-1-1	R\$ 44,00
29	José Mauriene Ferreira de Souza	700479-1-8	R\$ 44,00
30	Francisca Alaiane Aguiar Nascimento	700481-1-6	R\$ 19,80
31	Rafael Cordeiro Moreira da Rocha	700483-1-0	R\$ 44,00
32	Patrícia Martins de Lima	700484-1-8	R\$ 24,20
33	Paulo Ricardo Maciel Gonzalez Morales	700487-1-X	R\$ 44,00
34	Antônio Eudes Pereira Peres	700491-1-2	R\$ 19,80
35	Livia Azevedo de Carvalho	700494-1-4	R\$ 44,00
36	Ramon David Ferreira e Silva	700497-1-6	R\$ 44,00
37	Marília Pinheiro Bezerra Gomes	700499-1-0	R\$ 19,80
38	Antônio Chaves Sampaio Filho	700500-1-3	R\$ 44,00
39	Daniel José Almeida de Castro	700502-1-8	R\$ 44,00
40	Edilene Dantas de Vasconcelos	700503-1-5	R\$ 19,80
41	Rafael Baracho Silva	700504-1-2	R\$ 44,00
42	Dimitry Lima Paiva	700508-1-1	R\$ 44,00
43	Rebeca Maria Marques Bastos	700510-1-X	R\$ 44,00
44	Rafaela Veríssimo Ferreira Bessa	700511-1-7	R\$ 33,00
45	Alyne Teixeira de Figueiredo	700518-1-8	R\$ 19,80
46	Anna Rayssa Viana Araújo	700519-1-5	R\$ 44,00
47	Kartilene Fernandes da Costa	700521-1-3	R\$ 44,00
48	Naira Montesuma de Vasconcelos	700525-1-2	R\$ 44,00
49	Leonisia Moura Fernandes	700528-1-4	R\$ 44,00
50	Breno Matos Pinheiro	700529-1-1	R\$ 44,00
51	Lisly Borges Barreira	700531-1-X	R\$ 44,00
52	Livia Sampaio de Oliveira	700532-1-7	R\$ 44,00
53	Raimundo Nonato Quirino Mesquita	700538-1-0	R\$ 44,00
54	Nayara Helena Meireles da Fonseca	700539-1-8	R\$ 44,00
55	Eliaquim Antunes de Souza Santos	700540-1-9	R\$ 44,00
56	Raquel Freitas de Oliveira	700543-1-0	R\$ 44,00
57	Maria Rosana Rocha da Silva	700544-1-8	R\$ 44,00
58	Rafaella Oliveira de Lima	700545-1-5	R\$ 44,00
59	Rafaella Melo Rocha	700546-1-2	R\$ 44,00
60	Cecília Paiva Sousa	700547-1-X	R\$ 44,00
61	Henrique Bruno Souza de Almeida	700551-1-2	R\$ 19,80
62	Chayane Diógenes Brito	700552-1-X	R\$ 44,00
63	Mariana Augusto Bandeira	700553-1-7	R\$ 13,20
64	Jaime Rodrigues D'Alencar	700555-1-1	R\$ 44,00
65	Gabriel Arruda Araújo	700556-1-9	R\$ 44,00
66	Jéssica Leal Maia	700558-1-3	R\$ 44,00
67	Davi Maia Castelo Branco Ferreira	700559-1-0	R\$ 44,00
68	Livia Pessoa Linhares	700560-1-1	R\$ 19,80
69	Demitrius Bruno Farias Valente	700561-1-9	R\$ 19,80
70	Tatiana Amaral Melo	700562-1-6	R\$ 44,00

71	Nayara Magalhães Xavier L. Albuquerque	700563-1-3	R\$ 44,00
72	Antônio Ednaldo de Sousa Soares	700566-1-5	R\$ 44,00
73	José Edmar Braga Carneiro Júnior	700567-1-2	R\$ 44,00
74	Vlândia Freire de Carvalho	700568-1-X	R\$ 44,00
75	Leonardo Medeiros Magalhães	700570-1-8	R\$ 44,00
76	Antônio Carlos Vieira Júnior	700571-1-5	R\$ 44,00
77	Lucas Rocha Ponte	700572-1-2	R\$ 44,00
78	Bruno Cerqueira Domingues	700576-1-1	R\$ 44,00
79	Francisco Gomes de Oliveira	700577-1-9	R\$ 44,00
TOTAL			R\$ 3.071,20

PORTARIA Nº 020/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **JÚLIO CÉSAR MATIAS LOBO**, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, matrícula nº 301.191-1-8, desta Defensoria Pública, a **viajar** a Cidade de Quixeramobim-CE, nos dias 10, 17, 24 e 31 de janeiro de 2014, a fim de atuar na comarca da referida cidade, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 186,42 (Cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e quatro ajudas de custos no valor de R\$ 745,68 (Setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.491,36 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 049/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **EDMAR LÓPES ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, matrícula nº 301.117-1-0, desta Defensoria Pública, a **viajar** a cidade de Chaval-CE, nos dias 03, 10, 17 e 24 de fevereiro de 2014, a fim de atuar na comarca do referido município, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 186,42 (Cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e quatro ajudas de custos no valor de R\$ 745,68 (Setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.491,36 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1128/2014

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **TULIO IUMATTI FERREIRA**, ocupante do cargo de SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL, Entrância Intermediária, matrícula nº 301.185-1-0, desta Defensoria, a **viajar** à cidade de Sobral-CE, no dia 25 de setembro de 2014, a fim de representar a Defensora Geral na inauguração da parceria entre a DPGE e a Faculdade INTA, no projeto Laços de Família, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 203,57 (Duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R\$ 203,57 (Duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de setembro de 2014.

Andréa Maria Alves Coelho **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1217/2014

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **TARCÍSIO MIRANDA CORDEIRO JÚNIOR**, ocupante do cargo de DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA FINAL, com Cargo em Comissão de Simbologia DAS-1, matrícula de nº 106.615-1-X, desta DEFENSORIA, a **viajar** à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no dia 17 de outubro de 2014, a fim de realizar visita a Defensoria da referida cidade, a fim de conhecer o sistema de informática do Setor Cível local, concedendo-lhe ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 189,25 (Cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 50%, no valor total de R\$ 141,94 (Cento e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 189,25 (Cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 331,19 (Trezentos e trinta e um reais e dezenove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de outubro de 2014.

Andréa Maria Alves Coelho **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1218/2014

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de participarem da Força Tarefa "Defensoria sem Fronteira", que será realizada pelo CONDEGE, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagem aérea de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8 e 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de outubro de 2014.

Andréa Maria Alves Coelho **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 1218/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				AJ. CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
					QUANT	VALOR	ACRESCIMO	TOTAL			
ALINE LIMA DE PAULA	DEFENSOR PÚBLICO	III	02	a Fort./Foz do	6,5	189,25	40%	1.722,18	189,25	1.315,96	3.227,39
MIRANDA	DE ENTRÂNCIA FINAL		08/11/2014	Iguaçu/Fort.							
CARLOS ALBERTO	DEFENSOR PÚBLICO	III	04	a Fort./Foz do	18,5	189,25	40%	4.901,58	189,25	1.348,89	6.439,72
MENDONÇA DE OLIVEIRA	DE ENTRÂNCIA FINAL		22/11/2014	Iguaçu/Fort.							
LUIZA NÍVEA DIAS PESSOA	DEFENSOR PÚBLICO	IV	04	a Fort./Foz do	18,5	166,49	40%	4.312,09	166,49	1.348,89	5.827,47
	DE ENTRÂNCIA FINAL		22/11/2014	Iguaçu/Fort.							
TOTAL											15.494,58

PORTARIA Nº 1326/2014

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** a servidora **VANDA LÚCIA VELOSO SOARES DE ABREU**, ocupante do cargo de Corregedora Geral da DPGE, símbolo DNS-1, matrícula nº 106.617-1-4, desta DEFENSORIA, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 19 a 22 de novembro de 2014, a fim de participar de reunião ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Estaduais, Distrito Federal e da União, concedendo-lhe 3 e 1/2 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,56 (Duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de 60%, no valor total de R\$ 1.324,74 (Hum mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), mais uma ajuda de custos no valor total de R\$ 236,56 (Duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 2.648,80 (Dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de novembro de 2014.

Túlio Iumatti Ferreira **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1433/2014

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **THIAGO OLIVEIRA TOZZI**, ocupante do cargo de DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA FINAL, com cargo em comissão de simbologia DNS-2, matrícula nº 301.064-1-5, desta DEFENSORIA, a **viajar** à cidade do Rio de Janeiro, no dia 10 de dezembro de 2014, a fim de assessorar a Defensora Pública Geral em reunião com o BNDES para tratar de linhas de crédito às Defensorias Públicas Estaduais, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 50%, no valor total de R\$ 262,86 (Duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), mais uma ajuda de custos no valor total de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Rio de Janeiro/Fortaleza, no valor de R\$ 1.261,01 (Hum mil, duzentos e sessenta e um reais e um centavo), perfazendo um total de R\$ 1.874,35 (Hum mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da DEFENSORIA.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2014.

Túlio Iumatti Ferreira **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1450/2014

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** a servidora **ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**, ocupante do cargo de DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, matrícula nº 106.553-1-5, desta DEFENSORIA, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no dia 18 de dezembro de 2014, a fim de participar da solenidade dos 10 anos da reforma do judiciário, em homenagem ao Ministro Thomaz Bastos, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%, no valor total de R\$ 280,38 (Duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 2.715,41 (Dois mil, setecentos e quinze reais e quarenta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 3.346,27 (Três mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10,

classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2014.

Túlio Iumatti Ferreira **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 303/2014

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENESES**, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.282-1-4, desta Defensoria Pública, a **viajar** a Cidade de Fortaleza-CE, vindo da comarca de Aracati-CE, no dia 16 de março de 2014, a fim de atuar no Juizado Especial do Torcedor, na Arena Castelão, no jogo entre Ceará x Horizonte, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 169,47 (Cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), e uma ajuda de custos no valor R\$ 169,47 (Cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), totalizando R\$ 338,94 (Trezentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de março de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 360/2014

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **TULIO IUMATTI FERREIRA**, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, matrícula nº 301.185-1-0, desta Defensoria, a **viajar** à cidade de Campo Grande-MS, no período de 03 a 05 de abril de 2014, a fim de assessorar a Defensoria Geral na III Reunião Ordinária do CONDEGE, concedendo-lhe 2 e 1/2 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 40%, no valor total de R\$ 1.226,68 (Hum mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Campo Grande/Fortaleza, no valor de R\$ 1.336,41 (Hum mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 2.913,57 (Dois mil, novecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de março de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 454/2014

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os Servidores relacionados no anexo único desta Portaria, a **viajarem**, em objeto de serviço, com finalidade de participarem do Encontro Regional dos Defensores Públicos no Cariri, que será realizado em Juazeiro do Norte, concedendo-lhes diárias, de acordo com o Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012; com o Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011; com a Resolução nº 26/2009, em seu § 2º do art. 1º, e a Resolução nº 79/2013, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública; bem como com o que regulamenta a Portaria nº 489, de 27 de maio de 2013, da Defensoria Pública Geral do Estado, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do referido Órgão.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de abril de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 454/2014, DE 25 DE ABRIL DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
				QUANT	VALOR	AJ. CUSTO	TOTAL
CÉLIO JOSÉ SARAIVA	DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA FINAL	25/04/2014	JUAZEIRO DO NORTE	1	186,42	186,42	372,84
RICARDO NÓBREGA MOREIRA	DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL	25/04/2014	JUAZEIRO DO NORTE	1	169,47	169,47	338,94
EMMANUEL LEAL DE SANTANA	DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL	25/04/2014	JUAZEIRO DO NORTE	1	169,47	169,47	338,94
JANNAYNA LIMA SALES NOBRE	DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL	25/04/2014	JUAZEIRO DO NORTE	1	169,47	169,47	338,94
ANDERSON SANTANA SEABRA	DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL	25/04/2014	JUAZEIRO DO NORTE	1	169,47	169,47	338,94

FRANCISCA EDNEWMA DOS SANTOS FREITAS	DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA FINAL	25/04/2014	JUAZEIRO DO NORTE	1	186,42	186,42	372,84
JANDERCLEISON PINHEIRO JUCÁ	DEFENSOR PÚBLICO DE ENT. INTERMEDIÁRIA	25/04/2014	JUAZEIRO DO NORTE	1	186,42	186,42	372,84
JOSÉ ANÍBAL DE CARVALHO AZEVEDO	DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL	25/04/2014	JUAZEIRO DO NORTE	1	169,47	169,47	338,94
RAPHAEL ESTRELA DE CASTRO ALVES	DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL	25/04/2014	JUAZEIRO DO NORTE	1	169,47	169,47	338,94
TOTAL							3.152,16

PORTARIA Nº 510/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** a servidora FRANCISCA EDNEWMA DOS SANTOS FREITAS, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Final, matrícula nº 106.575-1-2, desta Defensoria Pública, a **viajar** a cidade de Farias Brito-CE, nos dias 02, 08, 15, 22 e 29 de maio de 2014, a fim de atuar na comarca do referido município, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 186,42 (Cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), e cinco ajudas de custos no valor de R\$ 932,10 (Novecentos e trinta e dois reais e dez centavos), totalizando R\$ 1.864,20 (Hum mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de abril de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 511/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor EDMAR LÓPES ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, matrícula nº 301.117-1-0, desta Defensoria Pública, a **viajar** a cidade de Chaval-CE, nos dias 05, 12, 19 e 26 de maio de 2014, a fim de atuar na comarca do referido município, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 186,42 (Cento e oitenta e seis reais e dois centavos) e quatro ajudas de custos no valor de R\$ 745,68 (Setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.491,36 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de abril de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 530/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** a servidora ANA VIRGINIA FERREIRA CARMO, ocupante do cargo de OUVIDOR, matrícula nº 301.297-1-7, desta DEFENSORIA, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 07 a 08 de maio de 2014, a fim de participar do III Seminário do JUSDH – Articulação Jurídica e Direitos Humanos, concedendo-lhe 1 e 1/2 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 189,25 (Cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 60%, no valor total de R\$ 454,20 (Quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), mais uma ajuda de custos no valor total de R\$ 189,25 (Cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 643,45 (Seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de maio de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 548/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor TULIO IUMATTI FERREIRA, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, matrícula nº 301.185-1-0, desta Defensoria, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 12 a 13 de maio de 2014, a fim de assessorar a Defensoria Pública Geral na votação da PEC 04/2014, concedendo-lhe 1 e 1/2 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%, no valor total de R\$ 841,15 (Oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 1.957,44 (Hum mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 3.149,07 (Três mil, cento e quarenta e nove reais e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de maio de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 615/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor TULIO IUMATTI FERREIRA, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, matrícula nº 301.185-1-0, desta Defensoria, a **viajar** às cidades de Brasília e Maceió-AL, nos períodos de 04 a 05 (Brasília) e 06 a 07 de junho de 2014 (Maceió), a fim de assessorar a Defensora Pública Geral na promulgação da PEC 04/2014 em Brasília, bem como na V Reunião do CONDEGE em Maceió, concedendo-lhe 3 e 1/2 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% e 40%, no valor total de R\$ 1.857,55 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), mais duas ajudas de custo no valor total de R\$ 700,96 (setecentos reais e noventa e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Maceió/Fortaleza, no valor de R\$ 2.398,27 (Dois mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 4.956,78 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b" , § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de junho de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 691/2014

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** a servidora **FRANCISCA EDNEUMA DOS SANTOS FREITAS**, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Final, matrícula nº 106.575-1-2, desta Defensoria Pública, a **viajar** a cidade de Farias Brito-CE, nos dias 05, 12, 18 e 26 de junho de 2014, a fim de atuar na comarca do referido município, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 186,42 (Cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e quatro ajudas de custos no valor de R\$ 745,68 (Setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.491,36 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de junho de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 933/2014

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor TULIO IUMATTI FERREIRA, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, matrícula nº 301.185-1-0, desta Defensoria, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte-CE, no dia de 13 de agosto de 2014, a fim de participar da solenidade de inauguração da Unidade do VAPT VUPT, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 203,57 (Duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R\$ 203,57 (Duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2014.

Andréa Maria Alves Coelho **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1608/2015 – DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10 e art. 36, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO o Edital Nº 22/2015, de 18 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a titularidade dos defensores públicos de entrância inicial, constantes no anexo único da presente portaria, nos respectivos órgãos defensoriais de entrância inicial que especifica.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 18 de novembro de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO**DEFENSORES PÚBLICOS TITULARES DE ENTRÂNCIA INICIAL**

	ÓRGÃOS DEFENSORIAIS	Defensor(a) Titular Resolução nº 91 – Anexo I
1	2ª DEFENSORIA DE IPUEIRAS	MUNIZ AUGUSTO FREIRE ARAÚJO EVARISTO
2	1ª DEFENSORIA DE MAURITI	DAVYD JEFFERSON PINHEIRO DE CASTRO
3	2ª DEFENSORIA DE MAURITI	ADRESSA MONTEIRO DE ALENCAR CORTEZ
4	1ª DEFENSORIA DE PEDRA BRANCA	PRISCILLA SILVA HOLANDA
5	2ª DEFENSORIA DE PEDRA BRANCA	LIANA LISBOA CORREIA
6	2ª DEFENSORIA DE GUARACIABA DO NORTE	BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO
7	1ª DEFENSORIA DE JAGUARIBE	GLAISEANE LOBO PINTO DE CARVALHO
8	2ª DEFENSORIA DE JAGUARIBE	FABIANA MARIA DIAS DIOGENES
9	1ª DEFENSORIA DE JAGUARUANA	EDUARDO NERI NEGREIROS
10	1ª DEFENSORIA DE SANTANA DO ACARAÚ	RODRIGO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA
11	2ª DEFENSORIA DE ITAREMA	LUIZ EDUARDO VIANA PEQUENO
12	1ª DEFENSORIA DE PARAMBU	RAFAEL MAIA TEIXEIRA
13	2ª DEFENSORIA DE PARAMBU	ANA PAULA ROCHA ASFOR
14	1ª DEFENSORIA DE BELA CRUZ	ANTONIO DAVID GUERRA ROLIM DE OLIVEIRA
15	2ª DEFENSORIA DE BELA CRUZ	RAFAELA BENEVIDES CARACAS
16	1ª DEFENSORIA DE TABULEIRO DO NORTE	ANDRE GOMES DE LIMA
17	2ª DEFENSORIA DE TABULEIRO DO NORTE	BRENO VAGNER BEZERRA VICENTE
18	1ª DEFENSORIA DE TAMBORIL	LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER
19	2ª DEFENSORIA DE TAMBORIL	ANNELISSE TEODORA ALVES CORREIA
20	1ª DEFENSORIA DE IBIAPINA	IVANA DIAS MASCARENHAS ALVES
21	2ª DEFENSORIA DE IBIAPINA	PABLO DIORGENES FURTADO DE CARVALHO
22	1ª DEFENSORIA DE JUCÁS	PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA
23	2ª DEFENSORIA DE JUCÁS	BIANCA CARVALHO DALENOGARE
24	1ª DEFENSORIA DE ORÓS	PALOMA MACHADO DE MOREIRA
25	2ª DEFENSORIA DE ORÓS	GRAZIELLA VIANA DA SILVA
26	2ª DEFENSORIA DE QUITERIONÓPOLIS	GUILHERME QUEIROZ MAIA FILHO
27	2ª DEFENSORIA DE HIDROLÂNDIA	CARLOS EDUARDO BESSA THOMAZ

PLANO DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

ESTUDO PRELIMINAR PARA INSTRUÇÃO DA PLOA DPG 2015
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

FORTALEZA, AGOSTO DE 2015

APRESENTAÇÃO

Trata-se de estudo intitulado Plano de Universalização do Acesso à Justiça, que tem como objetivo nortear a efetivação da Emenda Constitucional nº 80, aprovada pelo Congresso Nacional em junho de 2014, impondo à administração pública o dever de prover todas as unidades jurisdicionais com defensores públicos nos próximos anos.

Com efeito, a promulgação da EC80 tornou imperiosa a universalização do acesso à justiça, direito fundamental já previsto na Constituição da República, cuja materialização, no mais das vezes, encontra-se à mercê das mais variadas suscetibilidades, relegando aquele direito, na prática, a norma meramente programática, de conotação retórica.

Contudo, o legislador nacional decide, a partir da citada emenda, criar imposições claras e objetivas, e trazer o direito fundamental de acesso à justiça ao centro do debate nacional, colocando a Defensoria Pública, instituição de Estado cuja existência, em última análise, é a própria materialização daquele primado fundamental, na agenda das políticas públicas prioritárias que devem ser efetivadas

pelo Poder Público.

A Defensoria foi criada pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada, em sede infraconstitucional, pela Lei Complementar Federal nº 80/94, que define o perfil da instituição e estabelece normas gerais a serem complementadas pela legislação estadual. No âmbito do Estado do Ceará, a DPGE foi criada e encontra-se regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 06/97.

Pela dicção do Art. 1º da LCP 80/94, "a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados".

Nos últimos anos, a Defensoria tem recebido cada vez mais atribuições. Seu arcabouço normativo sofreu grandes reformas, com destaque para a Emenda Constitucional nº 45/2004 e para a Lei Complementar Federal nº 132/2009, evidenciando o seu caráter prioritário para o Estado Brasileiro, que tem abraçado várias Políticas Públicas voltadas à salvaguarda do acesso à justiça e da promoção dos direitos humanos, sendo a principal delas o fortalecimento das Defensorias Públicas.

Nascida para prestar assistência jurídica gratuita aos desprovidos de recursos, atualmente a instituição ostenta um grande leque de atribuições, sendo cada vez mais relevante o seu papel social, o que implica crescentes desafios no sentido de oferecer à sociedade serviço público de assistência jurídica efetivo e de qualidade.

A criação e o fortalecimento de uma Instituição de Estado com funções circunscritas ao primado do acesso à justiça assume a premissa de que a simples aclamação em códigos legais não se mostra suficiente para assegurar aos cidadãos direitos e garantias fundamentais proclamados constitucionalmente, sobretudo aqueles inerentes à cidadania plena, à dignidade da pessoa humana e à primazia dos direitos humanos.

O Estado Brasileiro vem encampando diretrizes que evidenciam a imprescindibilidade do efetivo provimento de instrumentos assecuratórios do acesso à justiça, para além da aclamação de direitos materiais em sistemas legais, ao condão de resguardar o pleno exercício dos direitos fundamentais aos seus cidadãos.

Nesse sentido, os objetivos institucionais da Defensoria Pública, previstos no Art. 3º-A da LCP80/94, expressam o compromisso do Estado Brasileiro com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. São eles: a) A primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; b) A afirmação do Estado Democrático de Direito; c) A prevalência e efetividade dos direitos humanos; d) A garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Com efeito, as funções institucionais previstas na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LCP80/94) dialogam claramente com princípios e valores fundamentais que emergem do Estado Democrático de Direito, como, por exemplo:

- A promoção do acesso à justiça;
- A defesa dos direitos fundamentais corolários da ampla defesa, contraditório e devido processo legal;
- A prevalência dos direitos humanos;
- A igualdade material;
- A defesa de grupos sociais hipossuficientes ou sub-representados juridicamente;
- A defesa da pessoa em situação de vulnerabilidade;
- A primazia da dignidade da pessoa humana;
- A cidadania plena;
- A solução extrajudicial de conflitos;
- A promoção da paz social.

Nesse sentido, eis as funções institucionais da Defensoria Pública, nos termos da Lei Complementar Federal nº 80/94:

- Prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;
- Promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;
- Promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;
- Prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;
- Exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;
- Representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;
- Promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;
- Exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;
- Impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;
- Promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- Exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;
- Acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado;
- Patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;
- Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- Atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;
- Atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;
- Atuar nos Juizados Especiais;
- Participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;
- Executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores;

- Convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

Também em 2014, a Assembleia Legislativa aprovou Emenda Constitucional de mesmo número (ECE nº 80/2014), que assegurou à Defensoria Pública autonomia administrativo-financeira, cujas bases já haviam sido dadas pela legislação federal e agora ganha mais densidade normativa e reconhecimento no âmbito estadual.

Portanto, a partir dessa nova realidade, advém a necessidade de implementação de ações estruturantes, imprescindíveis à efetivação prática da autonomia, como a contratação de quadro próprio de servidores, já que a DPGE atua sem quadro de serviços auxiliares, sendo imprescindível a criação dessa carreira e realização de concurso público para técnico e analista defensorial.

Quanto aos cargos de Defensor Público, existem atualmente 437 cargos efetivos criados por lei, porém apenas 285 estão providos. São, portanto, 152 cargos vagos. O número ideal, segundo estudos do Ministério da Justiça, notadamente o III Diagnóstico das Defensorias Públicas, seria de 690 defensores.

Gráfico 1 - Situação Cargos de Defensor Público do Estado do Ceará

Atualmente, dos 184 municípios do Ceará, apenas 46 contam com os serviços da Defensoria Pública. Dentre eles, apenas 26 possuem defensor público em regime de titularidade ou designação e outros 20 são atendidos em regime de atuação extraordinária, portanto, de forma precária e descontínua. No interior, apenas 08 municípios contam com núcleos da DPGE. Nos demais, a estrutura disponível consiste em uma sala dentro do fórum, isto é, uma estrutura cedida pelo Poder Judiciário. A quantidade de prédios próprios no interior é zero. Ainda está em construção a primeira sede própria da DPGE no município do Sobral. Também zero é a quantidade de comarcas onde há servidores públicos efetivos auxiliando a prestação do serviço. Colaboradores terceirizados estão presentes em apenas 04 comarcas. Apenas 13 possuem estagiários remunerados. O mapa do Ceará está praticamente vazio de acesso à justiça (vide gráfico a seguir). Além de grandes lacunas, percebe-se também um grande desequilíbrio na distribuição regional.

Mapa 1 - Diagnóstico da Presença da Defensoria Pública no Estado do Ceará considerando titularidade e designação (exclui respondência)

O Estudo para Efetivação da Autonomia, desenvolvido em 2012 para embasar o planejamento do processo de desvinculação do Poder Executivo apontou as carências estruturais de forma detalhada, bem como quantificou o orçamento necessário para fazer frente aos desafios institucionais que se impõem. Um plano de trabalho desenvolvido em bases técnicas traçou o caminho até se chegar a um nível minimamente aceitável de estruturação, que permitirá expandir o alcance da Defensoria Pública e favorecer a prestação de um serviço público efetivo e de qualidade à população de todo o Ceará. A DPGE conta com apenas 05 servidores cedidos de outros órgãos, sendo inexistente a carreira do quadro de apoio, senão vejamos.

Gráfico 2 - Quantidade de Servidores da Defensoria Pública

Dessa forma, é imprescindível agregar à discussão sobre os projetos de plano plurianual e lei orçamentária anual (PPA e LOA) estes dois instrumentos: o Estudo para Efetivação da Autonomia da Defensoria Pública e o Plano de Universalização do Acesso à Justiça. Ambos são, no fundo, as duas faces do mesmo desafio, a saber: de um lado, a estruturação da instituição e, de outro, o ganho social. Ou por outra, o reflexo dos novos desafios na atividade meio e na atividade finalística.

No que concerne à contrapartida social, inobstante a enorme carência de defensores no interior, no ano de 2013 observou-se uma produtividade considerável: foram 269.248 atividades realizadas, ou seja, serviço público prestado ao cidadão. Dentre essas atividades, tem-se, apenas a título de exemplo, 122.628 atendimentos jurídicos à população, 10.172 audiência conciliatórias extrajudiciais, 17.615 audiências judiciais e 63.216 petições ajuizadas.

Com o provimento de mais 60 cargos de defensor público, que seria a 1ª fase da implementação do presente plano de universalização, estima-se que esse número possa pelo menos duplicar, alcançando a casa das 500.000 atividades jurídicas. A quantidade de cidadãos cearenses que passam a estar no raio de ação da Defensoria Pública com o incremento de municípios atendidos, ou seja, a população que passará a ser assistida com serviço de assistência jurídica gratuita será incrementada em pelo menos um milhão e seiscentas mil pessoas. Vale destacar que, segundo estudo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, cerca de 82% da população cearense insere-se no perfil socioeconômico de público-alvo da Defensoria Pública.

Gráfico 3 - População-alvo (em milhões de pessoas)

Com relação à expansão da presença da Defensoria Pública no interior, estima-se que, com a quantidade acima, possam ser atendidos no mínimo mais 38 (trinta e oito) municípios na forma de titularidade ou designação. Ou seja, a perspectiva é de dobrar a presença de defensores públicos no interior.

Para embasar o processo decisório e o planejamento do processo de expansão, e tendo em vista os critérios estabelecidos pela EC80/2014 como forma de potencializar o ganho social advindo da expansão dos serviços da Defensoria Pública, foi criada uma escala de prioridades que leva em consideração adensamento populacional (população absoluta), índice de desenvolvimento humano (IDH) e demanda por serviços judiciais (volume processual da comarca).

A partir de uma combinação dos escores dos critérios empregados, criou-se um ranking para elencar as cidades que mais precisam dos serviços prestados pela defensoria pública. Além disso, também com vistas a potencializar o ganho social, foram observados fatores diferenciados como: existência de presídio no município; existência de delegacia; alto índice de criminalidade; ausência de políticas públicas de combate à exclusão social; alto índice de violação a direitos humanos; ausência de defensoria pública na região.

Dessa forma, o plano tem como premissa o provimento dos cargos de forma embasada tecnicamente e sempre olhando para o social, utilizando-se de técnicas de planejamento estratégico para estabelecer relação de custos e ganhos com as ações implementadas de modo a obter os melhores resultados sociais possíveis, contribuindo para o desenvolvimento social e humano do Estado do Ceará.

A partir de agora, passa-se à análise de uma série de gráficos e mapas, que são a base do plano. De registrar que o PUAJ ainda está em construção, constando aqui apenas os seus alicerces fundamentais.

Inicialmente, vejamos o diagnóstico da situação da DPGE no interior do Estado levando em consideração as variáveis presença, infraestrutura física e equipe de apoio (dados de 2014):

Tabela 1 - Diagnóstico da Situação da DPGE no interior

Conforme dito na apresentação, foi construída uma escala de prioridades com vistas a ranquear os municípios do estado do Ceará com base em critérios considerados essenciais para a visão da instituição. Trata-se de uma conjugação de critérios técnicos e aspectos sociais inerentes ao município, descritos a seguir:

Critério 1 – Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

Score:

- 1 – Muito alto (> 0,800)
- 2 – Alto (de 0,700 a 0,799)
- 3 – Médio (de 0,600 a 0,699)
- 4 – Baixo (de 0,500 a 0,599)
- 5 – Muito baixo (até 0,499)

Critério 2 – População (“adensamento populacional”)

Score:

- 1 – < 15.000 hab.
- 2 – de 15.001 a 30.000 hab.
- 3 – de 30.001 a 50.000 hab.
- 4 – de 50.001 a 70.000 hab.
- 5 – de 70.001 a 100.000 hab.
- 6 – de 100.001 a 150.000 hab.
- 7 – de 150.001 a 200.000 hab.
- 8 – de 200.001 a 250.000 hab.
- 9 – de 250.001 a 300.000 hab.
- 10 - > 300.000 hab.

Critério 3 – Volume processual (demanda por serviço judicial)

Score:

- 1 – < 1.500 processos
- 2 – de 1501 a 2.500 processos
- 3 – de 2.501 a 5.000 processos
- 4 – de 5.001 a 7.500 processos
- 5 – de 7.500 a 10.000 processos
- 6 – de 10.001 a 15.000 processos
- 7 – de 15.001 a 20.000 processos
- 8 – de 20.001 a 25.000 processos
- 9 – de 25.001 a 30.000 processos
- 10 - > 30.000 processos

Com base nesses critérios, apresentamos abaixo uma simulação de ranqueamento:

Classificação: 1

Município: São Gonçalo do Amarante

Score no Critério IDH:3

Score no Critério Adensamento Pop.: 3

Score no Critério Vol. Processual: 2

Score Total:8

Classificação: 2

Município: Aiuaba

Score no Critério IDH:4

Score no Critério Adensamento Pop.:2

Score no Critério Vol. Processual:1

Score Total:7

Classificação: 3

Município: Icapuí

Score no Critério IDH:3

Score no Critério Adensamento Pop.:1

Score no Critério Vol. Processual: 1

Score Total: 5

Importante mencionar que a ordem decorrente da simples aplicação matemática dos critérios acima apontados pode ser relativizada com base em fatores diferenciais que podem servir para o melhor balizamento do processo decisório, conforme carências especiais apresentadas por determinadas comarcas, a serem analisadas em cada caso, como por exemplo:

- Existência de presídio no município
- Existência de delegacia
- Alto índice de criminalidade
- Ausência de políticas públicas de combate à exclusão social
- Alto índice de violação a direitos humanos
- Ausência de defensoria pública na região

Com base no que foi dito acima, concebeu-se a escala de prioridades constante da planilha exibida a seguir.

Tabela 2 - A estudo escala de prioridades para lotação de novos defensores

Importante destacar que, além de ranquear as comarcas entre si, também foram agrupados os municípios por semelhança, haja vista a estrutura necessária ao bom funcionamento conforme o perfil da comarca e a demanda prevista. Nesse sentido, o estudo busca trazer a melhor contrapartida social a partir do investimento na expansão dos serviços da Defensoria Pública, notadamente face aos princípios da eficiência e da economicidade. Dessa forma, enquanto municípios de grande porte requerem uma estrutura mais robusta, com núcleos próprios desvinculados da estrutura do judiciário, municípios muito pequenos, seriam contemplados com atuação extraordinária (ou respondência), ou seja, defensores públicos atuando em dias alternados. Assim, busca-se prover cada comarca com uma estrutura de serviço compatível com a realidade da demanda, evitando desperdícios e concentrando a força de trabalho nos pontos de maior demanda.

A tabela a seguir demonstra a maneira como estão agrupados os municípios, sendo que os integrantes dos grupos G1 e G2 devem ser contemplados com núcleos próprios e uma quantidade diferenciada de defensores. De registrar que a estratégia para efetivação do plano contempla não só o provimento de novos Defensores, como também a criação da gratificação de respondência, que permitirá a acumulação de órgãos de atuação.

Grupo G1

- Nº 1 - Município: Caucaia - Escore Geral: 21
- Nº 2 - Município: Maracanaú - Escore Geral: 21
- Nº 3 - Município: Juazeiro do Norte - Escore Geral: 17
- Nº 4 - Município: Sobral - Escore Geral: 17

Grupo G2

- Nº 5 - Município: Crato - Escore Geral: 14
- Nº 6 - Município: Itapipoca - Escore Geral: 14
- Nº 7 - Município: Maranguape - Escore Geral: 14
- Nº 8 - Município: Iguatu - Escore Geral: 14
- Nº 9 - Município: Quixadá - Escore Geral: 14
- Nº 10 - Município: Aquiraz - Escore Geral: 14
- Nº 11 - Município: Canindé - Escore Geral: 13
- Nº 12 - Município: Pacajus - Escore Geral: 13
- Nº 13 - Município: Crateús - Escore Geral: 13
- Nº 14 - Município: Aracati - Escore Geral: 13

Grupo G3

- Nº 15 - Município: Pacatuba - Escore Geral: 12
- Nº 16 - Município: Quixeramobim - Escore Geral: 12
- Nº 17 - Município: Russas - Escore Geral: 12
- Nº 18 - Município: Cascavel - Escore Geral: 12
- Nº 19 - Município: Icó - Escore Geral: 12
- Nº 20 - Município: Viçosa do Ceará - Escore Geral: 12
- Nº 21 - Município: Tianguá - Escore Geral: 11
- Nº 22 - Município: Morada Nova - Escore Geral: 11
- Nº 23 - Município: Acaraú - Escore Geral: 11
- Nº 24 - Município: Limoeiro do Norte - Escore Geral: 11
- Nº 25 - Município: Barbalha - Escore Geral: 11
- Nº 26 - Município: Horizonte - Escore Geral: 11
- Nº 27 - Município: Granja - Escore Geral: 11
- Nº 28 - Município: Boa Viagem - Escore Geral: 11
- Nº 29 - Município: Acopiara - Escore Geral: 11
- Nº 30 - Município: Camocim - Escore Geral: 10
- Nº 31 - Município: Tauá - Escore Geral: 10
- Nº 32 - Município: São Benedito - Escore Geral: 10
- Nº 33 - Município: Trairi - Escore Geral: 10
- Nº 34 - Município: Beberibe - Escore Geral: 10
- Nº 35 - Município: Eusébio - Escore Geral: 10
- Nº 36 - Município: Mombaça - Escore Geral: 10
- Nº 37 - Município: Ipueiras - Escore Geral: 10
- Nº 38 - Município: Itapajé - Escore Geral: 9
- Nº 39 - Município: Brejo Santo - Escore Geral: 9
- Nº 40 - Município: Mauriti - Escore Geral: 9
- Nº 41 - Município: São Gonçalo do Amarante - Escore Geral: 9
- Nº 42 - Município: Santa Quitéria - Escore Geral: 9
- Nº 43 - Município: Pedra Branca - Escore Geral: 9
- Nº 44 - Município: Ipu - Escore Geral: 9
- Nº 45 - Município: Amontada - Escore Geral: 9
- Nº 46 - Município: Várzea Alegre - Escore Geral: 9
- Nº 47 - Município: Guaraciaba do Norte - Escore Geral: 9
- Nº 48 - Município: Itaitinga - Escore Geral: 9
- Nº 49 - Município: Jaguaribe - Escore Geral: 9
- Nº 50 - Município: Baturité - Escore Geral: 9
- Nº 51 - Município: Jaguaruana - Escore Geral: 9
- Nº 52 - Município: Ubajara - Escore Geral: 9
- Nº 53 - Município: Paracuru - Escore Geral: 9
- Nº 54 - Município: Nova Russas - Escore Geral: 9
- Nº 55 - Município: Santana do Acaraú - Escore Geral: 9

Grupo G4

- Nº 56 - Município: Itarema - Escore Geral: 8
Nº 57 - Município: Pentecoste - Escore Geral: 8
Nº 58 - Município: Massapê - Escore Geral: 8
Nº 59 - Município: Missão Velha - Escore Geral: 8
Nº 60 - Município: Parambu - Escore Geral: 8
Nº 61 - Município: Lavras da Mangabeira - Escore Geral: 8
Nº 62 - Município: Bela Cruz - Escore Geral: 8
Nº 63 - Município: Paraipaba - Escore Geral: 8
Nº 64 - Município: Tabuleiro do Norte - Escore Geral: 8
Nº 65 - Município: Senador Pompeu - Escore Geral: 8
Nº 66 - Município: Independência - Escore Geral: 8
Nº 67 - Município: Tamboril - Escore Geral: 8
Nº 68 - Município: Aracoiaba - Escore Geral: 8
Nº 69 - Município: Ibiapina - Escore Geral: 8
Nº 70 - Município: Jucás - Escore Geral: 8
Nº 71 - Município: Orós - Escore Geral: 8
Nº 72 - Município: Quiterianópolis - Escore Geral: 8
Nº 73 - Município: Hidrolândia - Escore Geral: 8
Nº 74 - Município: Alto Santo - Escore Geral: 8
Nº 75 - Município: Ocara - Escore Geral: 7
Nº 76 - Município: Jardim - Escore Geral: 7
Nº 77 - Município: Campos Sales - Escore Geral: 7
Nº 78 - Município: Redenção - Escore Geral: 7
Nº 79 - Município: Caririaçu - Escore Geral: 7
Nº 80 - Município: Aurora - Escore Geral: 7
Nº 81 - Município: Cedro - Escore Geral: 7
Nº 82 - Município: Assaré - Escore Geral: 7
Nº 83 - Município: Forquilha - Escore Geral: 7
Nº 84 - Município: Barro - Escore Geral: 7
Nº 85 - Município: Morrinhos - Escore Geral: 7
Nº 86 - Município: Araripe - Escore Geral: 7
Nº 87 - Município: Caridade - Escore Geral: 7
Nº 88 - Município: Barreira - Escore Geral: 7
Nº 89 - Município: Quixeré - Escore Geral: 7
Nº 90 - Município: Itatira - Escore Geral: 7
Nº 91 - Município: Umirim - Escore Geral: 7
Nº 92 - Município: Pindoretama - Escore Geral: 7
Nº 93 - Município: Cariús - Escore Geral: 7
Nº 94 - Município: Icapuí - Escore Geral: 7
Nº 95 - Município: Cariré - Escore Geral: 7
Nº 96 - Município: Solonópole - Escore Geral: 7
Nº 97 - Município: Croatá - Escore Geral: 7
Nº 98 - Município: Jijoca de Jericoacoara - Escore Geral: 7
Nº 99 - Município: Tejuçuoca - Escore Geral: 7
Nº 100 - Município: Carnaubal - Escore Geral: 7
Nº 101 - Município: Monsenhor Tabosa - Escore Geral: 7
Nº 102 - Município: Aiuaba - Escore Geral: 7
Nº 103 - Município: Saboeiro - Escore Geral: 7
Nº 104 - Município: Salitre - Escore Geral: 7
Nº 105 - Município: Graça - Escore Geral: 7
Nº 106 - Município: Quixelô - Escore Geral: 7
Nº 107 - Município: Ibicuitinga - Escore Geral: 7

Grupo G5

- Nº 108 - Município: Milagres - Escore Geral: 6
Nº 109 - Município: Novo Oriente - Escore Geral: 6
Nº 110 - Município: Marco - Escore Geral: 6
Nº 111 - Município: Guaiuba - Escore Geral: 6
Nº 112 - Município: Cruz - Escore Geral: 6
Nº 113 - Município: Irauçuba - Escore Geral: 6
Nº 114 - Município: Coreau - Escore Geral: 6
Nº 115 - Município: Uruburetama - Escore Geral: 6
Nº 116 - Município: Reriutaba - Escore Geral: 6
Nº 117 - Município: Farias Brito - Escore Geral: 6
Nº 118 - Município: Chorozinho - Escore Geral: 6
Nº 119 - Município: Catarina - Escore Geral: 6
Nº 120 - Município: Itapiúna - Escore Geral: 6
Nº 121 - Município: Madalena - Escore Geral: 6
Nº 122 - Município: Jaguarétama - Escore Geral: 6
Nº 123 - Município: Varjota - Escore Geral: 6
Nº 124 - Município: Banabuiú - Escore Geral: 6
Nº 125 - Município: Santana do Cariri - Escore Geral: 6

- Nº 126 - Município: Capistrano - Escore Geral: 6
Nº 127 - Município: Pereiro - Escore Geral: 6
Nº 128 - Município: Piquet Carneiro - Escore Geral: 6
Nº 129 - Município: Acarape - Escore Geral: 6
Nº 130 - Município: Porteiras - Escore Geral: 6
Nº 131 - Município: Barroquinha - Escore Geral: 6
Nº 132 - Município: Milhã - Escore Geral: 6
Nº 133 - Município: Ibaretama - Escore Geral: 6
Nº 134 - Município: Uruoca - Escore Geral: 6
Nº 135 - Município: Choró - Escore Geral: 6
Nº 136 - Município: Miraíma - Escore Geral: 6
Nº 137 - Município: Chaval - Escore Geral: 6
Nº 138 - Município: Ipaumirim - Escore Geral: 6
Nº 139 - Município: Poranga - Escore Geral: 6
Nº 140 - Município: Ipaporanga - Escore Geral: 6
Nº 141 - Município: Paramoti - Escore Geral: 6
Nº 142 - Município: Ararendá - Escore Geral: 6
Nº 143 - Município: Potengi - Escore Geral: 6
Nº 144 - Município: Martinópole - Escore Geral: 6
Nº 145 - Município: Pires Ferreira - Escore Geral: 6
Nº 146 - Município: Tarrafas - Escore Geral: 6
Nº 147 - Município: Moraújo - Escore Geral: 6
Nº 148 - Município: Umari - Escore Geral: 6
Nº 149 - Município: Antonina do Norte - Escore Geral: 6
Nº 150 - Município: General Sampaio - Escore Geral: 6
Nº 151 - Município: Granjeiro - Escore Geral: 6
Nº 152 - Município: Fortim - Escore Geral: 5
Nº 153 - Município: Tururu - Escore Geral: 5
Nº 154 - Município: Nova Olinda - Escore Geral: 5
Nº 155 - Município: Mucambo - Escore Geral: 5
Nº 156 - Município: Apuiarés - Escore Geral: 5
Nº 157 - Município: Iracema - Escore Geral: 5
Nº 158 - Município: Meruoca - Escore Geral: 5
Nº 159 - Município: Frecheirinha - Escore Geral: 5
Nº 160 - Município: Palmácia - Escore Geral: 5
Nº 161 - Município: São Luís do Curu - Escore Geral: 5
Nº 162 - Município: Pacoti - Escore Geral: 5
Nº 163 - Município: Aratuba - Escore Geral: 5
Nº 164 - Município: Mulungu - Escore Geral: 5
Nº 165 - Município: Alcântaras - Escore Geral: 5
Nº 166 - Município: Abaiara - Escore Geral: 5
Nº 167 - Município: Jaguaribara - Escore Geral: 5
Nº 168 - Município: Groaíras - Escore Geral: 5
Nº 169 - Município: Catunda - Escore Geral: 5
Nº 170 - Município: Deputado Irapuan Pinheiro - Escore Geral: 5
Nº 171 - Município: Palhano - Escore Geral: 5
Nº 172 - Município: Penaforte - Escore Geral: 5
Nº 173 - Município: São João do Jaguaribe - Escore Geral: 5
Nº 174 - Município: Arneiroz - Escore Geral: 5
Nº 175 - Município: Jati - Escore Geral: 5
Nº 176 - Município: Itaiçaba - Escore Geral: 5
Nº 177 - Município: Ererê - Escore Geral: 5
Nº 178 - Município: Senador Sá - Escore Geral: 5
Nº 179 - Município: Altaneira - Escore Geral: 5
Nº 180 - Município: Potiretama - Escore Geral: 5
Nº 181 - Município: Baixio - Escore Geral: 5
Nº 182 - Município: Pacujá - Escore Geral: 5
Nº 183 - Município: Guaramiranga - Escore Geral: 5

O resultado da aplicação desses critérios pode ser observado visualmente nas imagens a seguir, que representam como ficará o mapa do Acesso à Justiça após a efetivação das 2 (duas) primeiras etapas do plano, iniciando com o provimento de 60 novos Defensores Públicos e complementado-se com a criação da gratificação de respondência. A meta final é cobrir todos os municípios de justiça, fazendo chegar a cada cidadão cearense o direito fundamental de acesso à justiça.

Mapa 2 - Mapa Atual da Presença da Defensoria Pública no Estado do Ceará considerando titularidade e designação (exclui respondência)

Mapa 3 - Mapa da Presença da Defensoria Pública no Estado do Ceará com a nomeação de 60 novos Defensores Públicos considerando titularidade e designação (exclui respondência)

Mapa 4 - Mapa da Presença da Defensoria Pública no Estado do Ceará com a nomeação de 60 novos Defensores Públicos e Respondência

DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA: MAPAS

Mapa 5 - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL (IDHM) – 2010 – Fonte: IPECE

Mapa 6 - MACRORREGIÕES DE PLANEJAMENTO – Fonte: IPECE

Mapa 7 - POPULAÇÃO ABSOLUTA - 2010 – Fonte: IPECE

DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA: LEGISLAÇÃO: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80/2014

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014